



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 911/2015
DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre as normas, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, para a aquisição, registro, transferência e porte de arma de fogo de uso restrito por Procuradores e Promotores de Justiça, bem como sobre a aquisição de munição e acessórios, e revoga a Portaria 4.102/2014, de 15 de outubro de 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso I, da Lei Complementar nº 02/1990, de 12 de novembro de 1990, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 209, de 14 março de 2014, do Ministério do Exército, "Autoriza os membros do Ministério Público, da União e dos Estados, e os Membros da Magistratura a adquirirem, na indústria nacional, para uso próprio, arma de fogo de uso restrito".

CONSIDERANDO que a Portaria nº 09 - COLOG, de 25 abril 2014, do Comandante Logístico do Exército Brasileiro, "Aprova as Normas Reguladoras da Aquisição, Venda, Registro, Cadastro e Transferência de Propriedade da Pistola Calibre .40, 357 e .45 pelos Membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados".



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que a Portaria Normativa nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006, do Ministério da Defesa, define a quantidade máxima anual de munição e acessórios que pode ser adquirida por cada proprietário de arma de fogo;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do tema, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, sobretudo no que diz respeito à aquisição e transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, da munição e dos acessórios e à exigência de certificado de capacitação técnica aos membros do Ministério Público para o porte e o manuseio de arma de fogo de uso restrito,

RESOLVE:

Art. 1º A aquisição na indústria nacional, o registro, a transferência de arma de fogo, para uso particular, de até 2 (duas) armas de porte, de uso restrito, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, em qualquer modelo, e sua(s) respectiva(s) munição(ões) ou de acessórios, por Procuradores e Promotores de Justiça, integrantes do Quadro Permanente do Ministério Público do Estado de Sergipe, dar-se-ão nos termos da presente Portaria, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004) e na normatização administrativa do Exército (Portaria nº 09 - COLOG, de 25 abril 2014; Portaria nº 209 de 14 março de 2014) e do Ministério da Defesa (Portaria Normativa nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006).

Art. 2º O interessado na aquisição de até 2 (duas) armas de porte, de uso restrito, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, em qualquer modelo, encaminhará requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, conforme modelo constante do Anexo III, bem assim com o termo de ciência do Anexo IV, ambos desta Portaria, instruído com:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – cédula de identidade funcional;

II – comprovante de residência;

III – comprovante de capacitação técnica para o manuseio da arma de fogo pretendida, expedido por empresa de instrução de tiro registrada no Comando do Exército ou por instrutor de armamento e tiro das Forças Armadas, das forças auxiliares ou do quadro da Polícia Federal, ou por esta credenciado, o qual deverá atestar, necessariamente:

a) conhecimento da conceituação e normas de segurança pertinentes à arma de fogo;

b) conhecimento básico dos componentes e partes da arma de fogo;

c) habilidade do uso da arma de fogo.

IV – declaração da qual constem informações identificadoras de outras armas de fogo de propriedade do interessado;

V – certidão expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, em nome do interessado, contendo informações sobre os seus antecedentes disciplinares;

VI – termo de ciência do interessado da obrigatoriedade de:

a) remessa ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, de cópia do certificado de registro de arma e de suas subseqüentes renovações, expedidos pelo Comando do Exército, nos cinco dias úteis seguintes à expedição do documento, para arquivamento nos assentamentos funcionais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

b) apresentação ao Procurador-Geral de Justiça da arma de fogo adquirida, sempre que exigida e no prazo em que for fixado, sem prejuízo do disposto no inciso I, do art. 92, da Lei Complementar nº 02/1990;

c) imediata comunicação ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, em caso de extravio, furto ou roubo da arma, munições ou acessórios, instruída com cópia do respectivo boletim de ocorrência e da comunicação apresentada ao Comando da 6ª Região Militar.

Parágrafo único. Os pedidos de aquisição de munição ou acessórios para arma de fogo de uso restrito deverão ser instruídos com cópias dos seguintes documentos:

I – cédula de identidade funcional;

II – comprovante de residência;

III – certificado de registro da arma.

Art. 3º. A transferência de arma de fogo de uso restrito de Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe dependerá, afora os requisitos estabelecidos nos artigos 12, 13, 14 e 15 da Portaria nº 09 – COLOG, de 25 de abril de 2014, de prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º. Os pedidos serão protocolizados na Procuradoria-Geral de Justiça que, após a devida autuação, providenciará:

I – a juntada da certidão de regular exercício funcional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – a remessa dos autos à Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, para aferição dos pressupostos legais.

Art. 5º Elaborado o parecer, serão os autos conclusos ao Procurador-Geral de Justiça para decisão.

Art. 6º Mediante decisão fundamentada, o Procurador-Geral de Justiça poderá indeferir a tramitação de pedido de aquisição e transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, caso em que deixará de encaminhar o respectivo pedido ao Comando da Região Militar.

§ 1º Excepcionalmente, mediante a comprovação da específica necessidade de uso do armamento restrito, será deferida a tramitação dos pedidos de aquisição ou transferência de arma de uso restrito calibre .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, da respectiva munição e de acessórios, formulados por membro não vitalício do Ministério Público.

§ 2º O indeferimento da tramitação do pedido referido no *caput* deste artigo será comunicado ao Membro do Ministério Público interessado e ao Comando da Região Militar.

Art. 7º Anuindo ao pedido, o Procurador-Geral de Justiça expedirá o competente requerimento de aquisição (Anexo I) ou subscreverá a respectiva guia de transferência (Anexo II), ordenando, a seguir, ao Gabinete de Segurança Institucional para providenciar a remessa de toda a documentação, em três vias, ao Comando da 6ª Região Militar, para obtenção da autorização definitiva.

Art. 8º Obtida a autorização definitiva, o Gabinete de Segurança Institucional comunicará o fato ao interessado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 9º As despesas decorrentes da aquisição de arma de fogo de uso restrito, das munições ou dos acessórios correrão por conta do interessado.

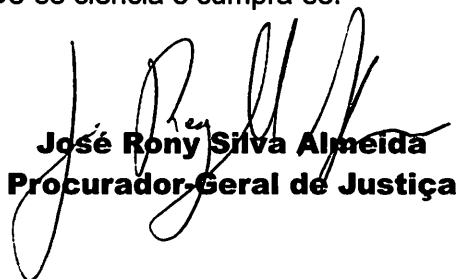
Art. 10. A arma de fogo de uso restrito, adquirida por Membro do Ministério Público de Sergipe, nos termos desta Portaria, extraviada, furtada, roubada ou perdida, nos termos do artigo 16 da Portaria nº 09 – COLOG, de 25 abril de 2014, somente poderá adquirir nova arma de uso restrito, depois de ter sido comprovado junto a este órgão de vinculação, que não houve, por parte do proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.

Art. 11. O proprietário de arma de uso restrito que vier a falecer, que for exonerado ou que tiver o seu porte de arma cassado, deve ter a sua arma recolhida no prazo de sessenta dias, a contar da data da certidão de óbito, da exoneração ou da cassação do porte, para transferência da arma para pessoa autorizada a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal, nos termos do artigo 17 da Portaria nº 09 – COLOG, de 25 abril de 2014, e do artigo 31, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4.102/2014, de 15 de outubro de 2014 (Publicada no Diário da Justiça de 05/11/2014).

Dê-se ciência e cumpra-se.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I
PORTARIA Nº 911/2015
DE 31 DE MARÇO DE 2015

SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRENTE(S)									
AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA NACIONAL									
Fornecedor do(s) objeto de aquisição: _____					Local de entrega: _____				
Nº Ordem	Nome do adquirente	Cargo	Unidade de Lotação	CPF	Qtd	Tipo	Marca	Modelo	Calibre
Autorizo: Local e data _____ Fiscalização de Produtos Controlados		PARECER DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRENTE(S): () Favorável Desfavorável ()							

		Local e data _____							

Obs:

- Este Anexo deverá ser preenchido em três vias e remetido também em mídia eletrônica para a RM (art. 6º da presente Portaria).
- Caso o adquirente tenha autorizações anteriores não efetivadas de aquisição ou compra, a solicitação (este anexo) deve ser remetido à parte, informando que se trata de renovação de autorização.

ANEXO II
PORTARIA Nº 911/2015
DE 31 DE MARÇO DE 2015

**REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE FOGO
(USO RESTRITO)**

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE FOGO DE USO RESTRITO		
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE		
Categoria Funcional: Nome: Identidade: CPF:	Cargo: Unidade de Lotação: Endereço:	<u>Situação:</u> Ativa () Inativo ()
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE		
Categoria Funcional: Nome: Identidade: CPF:	Cargo: Unidade de Lotação: Endereço:	<u>Situação:</u> Ativa () Inativo ()
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA		
Tipo: Marca: Modelo: Calibre:	Número de série: Nº SIGMA Outras especificações: (quando for o caso) Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.		
Local e Data		
_____ Alienante (Nome Completo)	_____ Adquirente (Nome Completo)	
ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE		
PARECER: () Favorável Desfavorável ()		
Local e data		
_____ Órgão de Vinculação		



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 911/2015
DE 31 DE MARÇO DE 2015

ANEXO III

PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE ARMA FOGO (OU MUNIÇÃO/ACESSÓRIOS)

IDENTIFICAÇÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE			
Nome:		Cargo:	
Identidade:		Unidade de Lotação:	
CPF:		Endereço: (com telefone/e-mail):	
ARMA MUNIÇÃO DESEJADA			
Tipo:		Fabricante:	
Marca:		Quantidade (só para munição):	
Modelo:		Outras especificações:	
Calibre:			
FORMA DE AQUISIÇÃO			
Modalidade de pagamento: (de acordo com entendimentos entre o interessado e o fabricante).			
Declaro conhecer as normas vigentes que regulam a aquisição de armas de uso restrito pelos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados.			
_____ (Local e data) _____ (Nome completo do Requerente)			
OBSERVAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS			
DA INSTITUIÇÃO			
Aracaju/SE ____/____/____		De acordo: Procurador-Geral de Justiça	

Obs.: Os pedidos de aquisição de armas e munições deverão ser preenchidos separadamente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 911/2015
DE 31 DE MARÇO DE 2015

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA

Na aquisição de armas de fogo, de uso restrito, declaro ter de ciência quanto à obrigatoriedade de:

- a) remessa ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, de cópia do certificado de registro de arma e de suas subseqüentes renovações, expedidos pelo Comando do Exército, nos cinco dias úteis seguintes à expedição do documento, para arquivamento nos assentamentos funcionais;
- b) apresentação ao Procurador-Geral de Justiça da arma adquirida, sempre que exigida e no prazo em que for fixado, sem prejuízo do disposto no inciso I, do art. 92, da Lei Complementar nº 02/1990;
- c) imediata comunicação ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, em caso de extravio, furto ou roubo da arma, munições ou acessórios, instruída com cópia do respectivo boletim de ocorrência e da comunicação apresentada ao Comando da 6ª Região Militar.

(Local e data)

(Nome completo do Requerente)